



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praca José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Altera o art. 26 e Parágrafo da Lei Complementar nº 014/2012 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 014/2012, de 15 de Fevereiro de 2012, bem como seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – A progressão por Habilitação/Titulação deverá ser requerida através de processo administrativo, tendo a administração o prazo de 30(trinta) dias para deferir ou indeferir o requerimento.

Parágrafo Único – A progressão por Habilitação/Titulação será incluída no Orçamento vigente, entrando em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 17 de Junho de 2.015

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

